REGULAMENTO (CEE) Nº 426/88 DA COMISSÃO

de 12 de Fevereiro de 1988

relativo à entrega de óleo de colza refinado à Etiópia a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3785/87 (2), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (3), estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, pela sua decisão de 4 de Dezembro de 1987, relativa à atribuição de uma ajuda alimentar em favor da Etiópia, a Comissão concedeu a este país 1 600 toneladas de óleo de colza refinado a fornecer entregues no porto de desembarque — desembarcado;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária (4); que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É aberto um concurso para atribuição de um fornecimento de óleo de colza refinado em benefício da Etiópia em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e nas condições que constam do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Fevereiro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 356 de 18. 12. 1987, p. 8.
(3) JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

ANEXO

1. **Acção nº** (1) : 46/88
2. **Programa** : 1987
3. **Beneficiário** : Etiópia
4. **Representante do beneficiário** (2) : (Europa) : Ambassade de l'Ethiopie, Bd. St. Michel 32, B-1040 Bruxelles ; telex 62285 ETH BRU B. (Etiópia) : Ministry of Agriculture, Soil and Water Conservation Department, PO Box 62347, Addis-Abeba, Tél. 44 80 40
5. **Local ou país de destino** : Etiópia
6. **Produto a mobilizar** : óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) :

   Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 (ponto III A 1)
8. **Quantidade total** : 1 600 toneladas líquidas
9. **Número de lotes** : 1
10. **Acondicionamento e marcação** :

    Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 216 de 14 de Agosto de 1987, página 3 (ponto III B)

    — caixas metálicas de 5 litros ou 5 quilogramas,

    — as caixas devem ser acondicionadas em embalagens de cartão, quatro caixas por embalagem de cartão,

    — as caixas devem levar inscrito o seguinte texto :

    « ACTION Nº 46/88 / FOOD AID OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY TO THE PEOPLE OF ETHIOPIA » e indicação do mês de embarque

    O mês de embarque deve ser indicado sucintamente, por exemplo X.88 para Outubro de 1988
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : porto de desembarque (4) — desembarcado
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : Massawa
16. **Endereço do armazém, e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição de fornecimento no estádio porto de embarque** : de 15 de Abril a 15 de Maio de 1988
18. **Data limite para o fornecimento** : 15 de Junho de 1988
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** (5) : concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas** : 1 de Março de 1988, às 12 horas. As propostas são consideradas válidas até às 24 horas de 2 de Março de 1988
21. **Em caso de segundo concurso** :

    a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 15 de Março de 1988, às 12 horas. As propostas são consideradas válidas até às 24 horas de 16 de Março de 1988

    b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição de fornecimento no estádio porto de embarque : de 1 a 31 de Maio de 1988

    c) Data limite para o fornecimento : 30 de Junho de 1988
22. **Montante da garantia do concurso** : 15 ECUs/tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ECUs
24. **Endereço para o envio das propostas** (6) :

    Bureau de l'aide alimentaire,
    à l'attention de Monsieur N. Arend,
    bâtiment Berlaymont, bureau 6/73,
    200, rue de la Loi,
    B-1049 Bruxelles,
    Telex AGREC 22037 B.
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** : —

Notas :

(1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.

(2) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário :

M. Haffner, PO Box 5570, Addis-Abeba, telex 21135 DELEGEUR.

(3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.

(4) A incluir no contrato de fretamento :

« Esta entrega constitui uma ajuda alimentar da Comunidade Económica Europeia. Nenhum custo de coordenação e supervisão está incluído no frete ; em consequência, a taxa de 1,5 dólares dos Estados Unidos da América habitualmente paga não deve ser cobrada para este navio ».

(5) O disposto no nº 3, alínea g), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 não se aplica à apresentação das propostas.

(6) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência :

— por portador ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo,

ou

— por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas :

— 236 20 05,

— 235 01 32,

— 236 10 97,

— 235 01 30.